



RONDÔNIA
 Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
 NÚCLEO DE MATERIAL DE CONSUMO, HOSPITALAR E ESPECIALIDADES - SESAU-NMCHE

ANÁLISE

Análise nº 57/2026/SESAU-NMCHE

Análise de Documentos de Habilitação – Qualificação Técnica Operacional e Profissional.

Trata-se de solicitação de **análise técnica da documentação de habilitação**, especificamente quanto à **qualificação técnica operacional e profissional**, apresentada pelas empresas participantes do **Pregão Eletrônico nº 90537/2025/2025/SUPEL/RO**, encaminhada por meio do **Ofício nº 4505/2026/SUPEL-COSAU4 (72562269)**.

A presente análise tem por finalidade **verificar a compatibilidade dos documentos apresentados pelas licitantes com os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório**.

Ressalta-se que a **competência para análise e decisão quanto à habilitação das licitantes é da Comissão de Contratação ou do Pregoeiro**, cabendo à presente manifestação **apenas subsidiar tecnicamente a decisão administrativa**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A análise da qualificação técnica visa verificar se o licitante possui **experiência e capacidade operacional compatíveis com o objeto da contratação**, garantindo a adequada execução do objeto licitado.

1.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir documentação que comprove a aptidão do licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

1.3. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também destaca a necessidade de análise técnica adequada dos documentos de habilitação, conforme entendimento consolidado no Acórdão 1.621/2019 - Plenário do TCU.

1.4. Adicionalmente, o Decreto Estadual nº 28.874/2024 estabelece a observância de análise criteriosa em todas as fases do processo licitatório.

1.5. Ressalta-se que a **presente manifestação possui caráter estritamente técnico**, limitada à verificação da conformidade da documentação apresentada com as exigências técnicas previstas no edital e no Termo de Referência.

1.6. A análise foi realizada **exclusivamente com base na documentação constante nos autos do processo**, não abrangendo aspectos de natureza jurídica, fiscal, trabalhista ou econômico-financeira.

2. ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. A análise foi realizada com base nos documentos anexados aos autos do processo. Ressaltamos que a avaliação por parte deste Núcleo de Material de Consumo, Hospitalar e Especialidades - CECOMP/SESAU, fundamenta-se exclusivamente nos documentos juntados aos autos.

Requisito / Documento	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA			POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA			ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA			TUDO MEDICAL LTDA			IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA			BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO		
	Análise de Conformidade e Evidências	Situação	Página(s)	Análise de Conformidade e Evidências	Situação	Página(s)	Análise de Conformidade e Evidências	Situação	Página(s)	Análise de Conformidade e Evidências	Situação	Página(s)	Análise de Conformidade e Evidências	Situação	Página(s)	Análise de Conformidade e Evidências	Situação	Página(s)	Análise de Conformidade e Evidências	Situação	Página(s)	Análise de Conformidade e Evidências	Situação	Página(s)
Atestado de Capacidade Técnica (Bens Similares) Compatibilidade de Características	O atestado comprova o fornecimento de Fios cirúrgicos, sintético absorvível, agente hemostático tópico, matriz hemostática à base de gelatina fluida, o que se enquadra como materiais médico-hospitalares/produtos para a saúde.	Atendido	72626127 pág. 28, 33, 36	Os atestados comprovam o fornecimento de fio cirúrgico absorvível ácido poliglicólico, fio de sutura cirúrgica sintético, absorvível e monofilamentar, fio de sutura cirúrgica não absorvível algodão e poliéster, etc. o que se enquadra como materiais médico-hospitalares/produtos para a saúde.	Atendido	72626532 pág. 27	Os documentos comprovam o fornecimento de fio de sutura de nylon, fio de sutura de poliéster, kit obstétrico, fio de nylon não absorvível tam. 6 e etc, o que é compatível com a natureza de materiais médico-hospitalares/produtos para a saúde exigida.	Atendido	(72626860) pág. 23, 27, 28, 34	Os atestados demonstram fornecimento de Kit de cateter duplo lúmen de longa permanência tipo permicath, tubo endotraqueal aramado, sondas, colar cervical, etc, enquadrando-se como materiais médico-hospitalares.	Atendido	(72638773) pág. 15, 23, 25, 36, 44, 46	Os documentos comprovam o luva de procedimento, enquadrando-se como materiais médico-hospitalares.	Atendido	(72639933) pág. 18	Os documentos comprovam o tubo endotraqueal, Agulha punção, Cera para osso, etc, enquadrando-se como materiais médico-hospitalares.	Atendido	(72641792) pág. 18, 21,	Embora constam no doc. (72642227), notas fiscais de fornecimento de grameador e recarga, não foi encontrado nos documentos anexos aos autos atestado de capacidade técnica , que comprovam a capacidade da empresa em fornecer produtos médicos.	Irregular	Não apresentou	Os atestados comprovam o fornecimento de aparelho de raio x fixo compacto plus. enquadrando-se como produtos médicos. Verifica-se ainda nos adocumentos anexo aos autos a apresnetção de diversas notas fiscais e nota de empenho, no entanto para esses não foi localizado o atestado	Atendido	19, 32

3. EMPRESAS COM DOCUMENTOS AUSENTES, DESATUALIZADOS OU EM DESCONFORMIDADE

3.1. Informa-se que, na presente análise documental, foram identificadas pendências decorrentes da ausência de documentos exigidos. A empresa **BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, não apresentou o respectivo Atestado de Capacidade Técnica. Diante disso, entendendo ser cabível a abertura de prazo para saneamento, solicita-se a realização de diligência destinada à correção das falhas identificadas, desde que não implique alteração da substância dos documentos apresentados nem comprometa sua validade jurídica, para posterior análise desta unidade.

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Ressalta-se que a presente manifestação possui caráter **estritamente técnico**, limitada à verificação da compatibilidade dos documentos apresentados com os requisitos técnicos de **compatibilidade de características com o objeto**, previstos no Termo de Referência.

4.2. A análise foi realizada **exclusivamente com base na documentação constante nos autos do processo**, não abrangendo aspectos de natureza jurídica, fiscal, trabalhista ou econômico-financeira.

4.3. Destaca-se que a **competência para análise e decisão quanto à habilitação das licitantes é da Comissão de Contratação ou do Pregoeiro**, cabendo à presente manifestação apenas **subsidiar tecnicamente a decisão administrativa**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Dessa forma, encaminham-se os autos para apreciação da Comissão de Contratação/Pregoeiro, para as providências que entender cabíveis no âmbito do certame.

JOSIANE DA SILVA JORDÃO DE SOUZA
 Farmacêutica - SESAU-NMCHE
 Chefe do Núcleo de Material de Consumo, Hospitalar e Especialidades
 Central de Compras - SESAU-CECOMP



Documento assinado eletronicamente por **Josiane da Silva Jordão de Souza, Chefe de Unidade**, em 02/06/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72928725** e o código CRC **793FFA41**.